



XVI EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO – 2023

HOMENAGEADO DESCARTES GADELHA

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult, por meio do Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual (SIEC); a Lei Estadual nº 17.573, 23 de julho de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, e no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, o disposto pela Lei 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, pela Lei Estadual n°17.432/2021 e suas alterações e regulamentações, que regulamentam a reserva de vagas para candidatos negros, na Lei Complementar 252/2021 da Defensoria Pública do Estado do Ceará que institui a reserva de vagas para indígenas e quilombolas e torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o XVI Edital Ceará Ciclo Carnavalesco para Grupos - 2023.

O presente Edital contém 12 (doze) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Modelo de proposta de Plano de Ação (Anexo I);
- Regulamento dos Bailes/Matinês (Anexo II);
- Formulário de Recurso (Anexo III);
- Termo de Execução Cultural (Anexo IV);
- Dotação Orçamentária (Anexo V);
- Formulário de Acessibilidade (Anexo VI);
- Modelo de Declaração de Pertencimento étnico (indígenas) (Anexo VII);
- Modelo de Declaração de Pertencimento étnico (quilombola) (Anexo VIII);
- Modelo de Declaração para Pessoas com Deficiência (IX)
- Modelo de Declaração de Identidade de Gênero (NOME SOCIAL) (X)
- Carta Coletiva de Anuência dos Grupos (Anexo XI) e
- Termo de Patrocínio Cultural (Anexo XII)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

O XVI Edital Ceará Ciclo Carnavalesco - 2023 é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços relacionados às manifestações populares do Ciclo Carnavalesco das várias regiões do Estado do Ceará. O Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Realizar seleção pública de conteúdo artístico/cultural produzido por grupos dos ciclos da cultura tradicional popular, representados por pessoas física, residentes no território cearense e que seja apresentado/desenvolvido, preferencialmente, em meio presencial, podendo ser virtual ou híbrida dependendo dos protocolos sanitários vigentes;
- b) Garantir todas as medidas necessárias para o cumprimento das normas sanitárias de prevenção à pandemia de Covid-19, respeitando os protocolos de segurança vigentes, orientados pelo Governo do Estado do Ceará;
- c) Valorizar a produção artística do Estado, como forma de garantir o acesso continuado à tradição e a vida cultural cearense, contribuindo para a geração de renda dos indivíduos, técnicos, grupos, coletivos e companhias que





exercem atividades culturais no Ceará ligadas ao patrimônio e à memória;

- d) Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos, o Ciclo Carnavalesco; e
- e) Inserir os Ciclo Carnavalesco no circuito cultural e turístico do Ceará.
- f) Em 2022, os Editais do Ciclos Carnavalesco (Seminário e Grupos), denominados como XV Edital, foram cancelados devido questões sanitárias envolvendo a epidemia de COVID-19, razão pela qual o Edital do Ciclo Carnavalesco para 2023 terá o mesmo homenageado.

2. BREVE HISTÓRICO DO HOMENAGEADO

Descartes Gadelha, nascido em Fortaleza, no dia 18 de julho de 1943, é desenhista, pintor, escultor, músico e luthier. Sua produção imagética está relacionada aos temas e personalidades da cultura popular do Ceará e do Nordeste. Fez, ao longo de sua carreira, inúmeras exposições e curadorias, em âmbito nacional e internacional. Parte considerável do acervo que produziu encontra-se no Museu de Arte da Universidade Federal do Ceará, entre outras instituições. Nessa universidade, recebeu o título de Doutor Honoris Causa.

Contribuiu para o desenvolvimento de vários maracatus no Ceará, não apenas como brincante, mas na elaboração de loas, produção de cenários, figurinos e adereços, na condução dos percussionistas nos ensaios, apresentações e cortejos. Sua pesquisa sobre o Balanceio marcou inovações que unem tradição e contemporaneidade. Introduziu o xequerê e o timbal na cadência tradicional do maracatu cearense, aliando a dolência e as síncopes aos andamentos contagiantes da célula rítmica, tornando-a ainda mais dançante.

Suas loas emblemáticas e premiadas nos reportam aos aspectos históricos e culturais dos povos africanos formadores do Ceará. Descartes é também luthier dos tambores usados por muitos grupos, especialmente os localizados nas periferias. Faz, pois, todo o percurso criativo dentro das agremiações carnavalescas. É um artista pleno, cuja maestria produz importante legado e intensa transmissão de saberes. Sua verve artística inquieta e cativa a todos que dele se aproximam, criando muitos amigos e discípulos.

Por tudo isto é reconhecido como um dos nomes mais importantes do cenário carnavalesco, que além dos maracatus inclui ainda afoxés, escolas de samba e cordões de todo Estado.

3. DO OBJETO

3.1. Na sua décima sexta edição, o Edital Ceará Ciclo Carnavalesco se constitui como uma ação continuada de fomento à valorização de grupos e manifestações próprias do ciclo carnavalesco como difusão do repertório carnavalesco, culturas camponesas, maracatus, afoxés, blocos, escolas de samba e cordões. Dessa forma, o Edital visa selecionar grupos e coletivos manifestações da cultura tradicional popular, contribuindo de maneira efetiva na transmissão de saberes e fazeres entre gerações, estabelecendo sociabilidades entre mestres/mestras e aprendizes e na formação de novos brincantes, além de ampliar e democratizar o acesso a bens e serviços culturais para a população em geral.

4. DOS CONCEITOS

Para efeito deste Edital compreende-se:

- **4.1. Grupo ou coletivo cultural:** conjunto de pessoas, não juridicamente constituídas, representadas por uma pessoa física, que atuam de forma organizada e contínua no desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais;
- **4.2.** Bailes e matinês: eventos com programação diversificada artística cultural que contemplem a temática e as tradições do ciclo carnavalesco, com músicas ao ritmo de samba, batuque, frevo, marchinhas carnavalescas ou estilos similares que reúnam crianças, adultos e/ou idosos, a serem realizadas em espaços públicos, tais como praças, parques, ruas ou avenidas dedicadas à diversão, folias e folguedos.





- 4.3. Difusão de Repertório Carnavalesco: conjuntos, bandas e fanfarras compostas de instrumentos de sopro, madeiras, metais e percussão que executam repertório carnavalesco brasileiro amplamente conhecido de composição original ou não. São peças de marchinhas tradicionais, marcha rancho, marcha frevo, possuem compasso sincopado, ou mais vivo. Podem ter letras curtas com refrão marcante, melódico e simples, que versam sobre temas do cotidiano, amor, política, preconceito, profissões e homenagens. Utilizam, em geral, abordagem de humor, crítica social e política, sátira, ironia e escracho de fácil entendimento e memorização. Realizam apresentações artísticas, ensaios abertos, capacitação de musicistas, formação de plateia, gravação de obras musicais, aquisição e/ou manutenção de instrumentos.
- 4.4. **Maracatus**: cortejo de brincantes que desfilam ao ritmo do batuque, entoando loas, divididos nas seguintes alas: índios, negros escravizados, batuqueiros, baianas, balaieiro, calunga, preto e preta velha, corte real, representada por princesas, príncipes, serviçais portando sombrinhas, incenso (opcional) e abanadores, rainha e rei. O cortejo traz à frente um baliza e um porta-estandarte. A apresentação tem como ápice a coroação da rainha e mantém a tradição do negrume nos personagens principais do cortejo.
- 4.5. **Escolas de Samba:** Grupo composto de brincantes fantasiados que desfilam ao som de um samba-enredo, cantado por um intérprete e executado por uma bateria. O grupo deve possuir comissão de frente, mestre-sala, porta-bandeira, abre-alas, passistas, alegorias, adereços e bateria dividido em alas.
- 4.6. **Blocos**: São blocos de animação ou de cortejo, divididos ou não em alas, DEVERÁ ser conduzido por um portaestandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria. O grupo deve cantar samba-enredo ou não, escolhido a partir de um tema. A ação de culminância (desfiles) deve ser realizada, exclusivamente, durante o período do carnaval nos respectivos municípios de origem.
- 4.7. **Cordões**: grupo de brincantes fantasiados, conduzidos por um porta-estandarte que leva à frente a identificação da agremiação. O grupo dança puxado por uma banda de metais e toca frevo ou marcha.
- 4.8. **Afoxés**: cortejo de candomblé de rua que traz à frente uma homenagem ao seu orixá patrono. Parte dos integrantes é vinculada a um terreiro e se apresenta caracterizada com as cores dos orixás do afoxé, cantando suas tradições, acompanhadas por instrumentos de percussão, como atabaques, agogôs, afoxés e xequerês. O ritmo da dança ijexá entoada é o mesmo dos terreiros. A toada é puxada por um solista e repetida por todos, inclusive os instrumentistas.
- 4.9. **Grupos de Culturas Camponesas**: manifestações de grupos ou coletivos formados com mais de três pessoas, associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e reassentamentos no Ceará, que possuem sociabilidades pautadas pelo contexto do campo, exprimindo produção artístico-cultural comunitária em seus territórios.
- 4.9.1. Para fins inscrição desta categoria é **OBRIGATÓRIA** inserção no campo destinado do Mapa Cultural de documento comprobatório de participação na reforma agrária. Serão aceitas declarações geradas em papel timbrado identificando a instituição declarante, assinada por representante: diretorias dos movimentos de lutas camponesas, sindicato de trabalhadores rurais, associações comunitárias e Cooperativas de assentados da Reforma Agrária, Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária- INCRA, Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará- SDA, Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará- IDACE. Devem informar, no mínimo, nome do assentamento, município, localidade/distrito (se houver), ano de fundação/existência do assentamento e que pertence ao Programa Nacional de





Reforma Agrária (PNRA).

4.10. Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados não deverá ser alvo de indeferimento por parte da comissão de Avaliação e Seleção das Propostas enviadas.

5. ACESSIBILIDADE

- 5.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
- 5.1.1. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, individual ou coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa(s) com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 5.1.2. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial na interação com uma ou mais barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.
- 5.1.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.
- 5.1.4. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.
- 5.1.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação nas categorias II a VIII. Este edital indica em seu formulário de inscrição duas questões que visam atender esses princípios, conceitos e diretrizes da Cidadania Cultural e dos dispostos nos Editais da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará. Deste modo, para a composição da pontuação da proposta, a marcação destas questões no formulário possibilitará ou não o acréscimo de pontuação, atendendo a especificidade do proponente que for pessoa com deficiência e/ou que possua em sua equipe de execução, corpo artístico e técnico, pessoas com deficiência. Aplica-se a fim de conceituação de pessoa com deficiência o disposto no item 5.1.1.
- 5.1.6. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes dos projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.
- 5.1.7. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento e assinatura da Proposta de Plano de Ação (Anexo I).
- 5.1.8. A Secretaria da Cultura resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame.





6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

6.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibiliza o aporte financeiro no valor total de R\$ 1.527.040,00 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil e quarenta reais) sendo R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para a categoria Difusão do repertório carnavalesco, R\$483 840,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta reais) para categoria Maracatus, R\$268 800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) para categoria Escolas de Samba, R\$123 200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais) para Categoria Blocos, R\$49 280,00 (quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais) para categoria Cordões, R\$98 560,00 (noventa e oito, quinhentos e sessenta mil reais) para categoria Afoxés, R\$199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos) para a categoria Culturas Camponesas, R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais) para a categoria Bailes e Matinês, e R\$42.560,00 (vinte e um mil e duzentos e oitenta reais) para despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta.

6.2. PROGRAMA 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE

- 6.2.1. OBJETIVO: Ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e a cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural em todas as regiões do Estado do Ceará.
- 6.2.2. PÚBLICO ALVO: Artistas, produtores, agentes culturais, jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica (LGBTs, Crianças, Pessoas com Deficiência e Idosos), professores, alunos e empreendedores culturais.

7. DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Serão selecionados **78** (sessenta e oito) projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

Categoria	Número de Projetos Apoiados	Valor Total do Projeto (100%)	Valor Previsto da Secult Por Categorias
Bailes e Matinês	10	R\$ 20.160,00	R\$ 201.600,00
Difusão de repertório carnavalesco	06	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
Maracatus	18	R\$ 26.880,00	R\$ 483.840,00
Escola de Samba	10	R\$ 26.880,00	R\$ 268.800,00
Blocos	10	R\$ 12.320,00	R\$ 123.200,00
Cordões	04	R\$ 12.320,00	R\$ 49.280,00





Afoxés	08	R\$12.320,00	R\$ 98.560,00
Culturas Camponesas	12	R\$ 16.600,00	R\$ 199.200,00
TOTAL	78	-	R\$ 1.527.040,00

7.2 A divisão de cotas nas categorias seguirá a tabela abaixo:

Categoria	Quantidade Total de Projetos Apoiados	Ampla Concorrência	20% Cotas raciais (negros)	5% Cotas étnico (indígenas)	5% Cotas étnico (quilombola)	10% Cotas Pessoas com Deficiência
Difusão do Repertório Carnavalesco	6	4	1	0	0	1
Maracatus	18	10	4	1	1	2
Escola de Samba	10	5	2	1	1	1
Blocos	10	5	2	1	1	1
Cordões	4	2	1	0	0	1 ¹
Afoxés	8	5	2	0	0	1
Culturas Camponesas	12	7	2	1	1	1
Total	68	38	14	4	4	8

- 7.3. 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos no Edital serão destinados a propostas advindas do interior do Estado.
- 7.3.1 Caso haja insuficiência de propostas classificadas os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de propostas selecionadas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral dentro de cada categoria,

Seguindo o Decreto 34.821/2022, nos processos seletivos e editais com distribuição de vagas por especialidade, gênero e outras categorias sempre que o número de vagas por especialidade, gênero e outras categorias for inferior a cinco vagas, a segunda sempre será do candidato negro e a terceira vaga será reservada para candidatos com deficiência.





condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.

- 7.3.2. Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das categorias, a Comissão poderá indicar a redistribuição para outra categoria distinta ou ainda entre as propostas classificadas nos grupos de "Culturas Camponesas". Só será permitido o remanejamento dos recursos destinados aos Grupos de Culturas Camponesas para outras categorias caso não haja classificáveis.
- 7.3.3 As propostas inscritas como culturas camponesas serão avaliadas separadamente das demais categorias. As propostas concorrem entre si os critérios de avaliação utilizados serão os mesmos para cada categoria.
- 7.4. Os projetos selecionados que terão apoio financeiro decorrente da seleção deste Edital serão acompanhados por 01 (um) pesquisador, designado pela Secretaria da Cultura, com a finalidade de acompanhar a execução dos projetos, realizar pesquisa socioeconômica e cultural, conforme Chamamento específico.

8. DAS RESERVAS DE VAGAS PELAS MODALIDADES DE COTAS

- 8.1. De acordo com o instituído em legislação estadual, este edital reserva 20% (vinte por cento) de vagas para candidatos negros, 5% (cinco por cento) para candidatos quilombolas, 5% (cinco por cento) para candidatos indígenas e 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para pessoas com deficiência, considerando, na sua distribuição, aspectos de regionalização e especialidade.
- 8.2. A reserva de vagas pela ação afirmativa aplica-se ao candidato(a) representante do grupo e/ou coletivo ou agente responsável pela inscrição da proposta no Mapa Cultural.
- 8.2.1 A reserva de vagas não se aplica à categoria I, destinada tão somente à pessoa jurídica sem fins econômicos, por meio de Patrocínio Cultural.
- 8.3. Os(as) candidatos(as) as reservas de vagas pela ação afirmava deverão estar cientes da obrigatoriedade de ler e seguir as instruções deste edital e seus anexos. Os proponentes as reservas de vagas pela ação afirmava deverão estar cientes que caso se inscreva como costa negro e seja desclassificado na banca de heteroidenficação, bem como os outros candidatos a reserva de vagas que não apresente as declarações e outros documentos válidos para concorrer a reserva de vagas na qual se inscreveu, nos casos dos indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, serão eliminados de todo processo selevo.
- 8.4. A reserva de vagas, bem como a distribuição do número de vagas e o percentual que representam, obedecerão aos percentuais previstos neste edital e constará expressamente em tabela no edital, com a especificação do total de vagas da ampla concorrência e o número de vagas reservadas às cotas correspondente por categoria ou outros pós de divisões por especialidades e gêneros diferentes.
- 8.5. Nos casos de seleções com distribuição de vagas por regionalização, categorias e outros pos de divisões por especialidades e gêneros diferentes que o número de vagas por categorias, especialidades e gêneros for inferior a 5 (cinco), a segunda vaga será sempre reservada a candidatos negros e a terceira vaga será sempre reservada ao candidato com deficiência, nos termos do Art. 1º e 3º do Decreto nº 34.821 de 27 de junho de 2022.
- 8.5.1. Neste caso, a categoria Cordões, terá reservada a segunda vaga para candidato das cotas para pessoas negra e a terceira vaga reservada para pessoa com deficiência. Somente nos casos que não houver candidatos cotas classificados





nestas vagas, a vaga será para a ampla concorrência.

- 8.6. Caso a aplicação do percentual reservado as cotas resultar em número fracionado, nos casos do optantes costas negros, indígenas e quilombolas, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5; ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, observado sempre o percentual limite (20% para negros, 5% para indígenas e 5% quilombolas).
- 8.7. O acesso à reserva de vagas instuída dar-se-á por meio de manifestação formal do candidato negro, indígena, quilombola ou pessoa com deficiência, na ocasião da inscrição no Edital.
- 8.8. Na Ficha de Inscrição deste Edital constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação de cor/raça, ou pertencimento étnico-racial: amarelo, branco, negro preto, negro pardo, indígena, quilombola.
- 8.9. O candidato optante pela reserva de vaga para negros (negro preto ou negro pardo) deverá se autodeclarar pessoa negra (negro preto ou negro pardo), observados os quesitos cor e raça ulizados pelo Instuto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 8.10. O candidato optante pela reserva de vaga indígena ou quilombola, deverá se autodeclarar pessoa indígena e/ou quilombola, observado os critérios de pertencimento étnico utilizados pelos órgãos competentes (FEPOINCe, FUNAI, CONAQ ou CEQUIRCe) (Anexo VIII).
- 8.11. O candidato optante pela reserva de vaga para pessoa com deficiência, deverá se autodeclarar pessoa com deficiência de acordo com a definição da LEI № 13.146/2015.
- 8.11.1. Serão consideradas as deficiências citadas pelo Decreto 3.298/1999 e pela Lei 12.764/2012.
- 8.12. Na Ficha de Autodeclaração de pessoa com deficiência no processo seletivo e/ou Edital constarão, explicitamente, as deficiências listadas no DECRETO № 3.298/1999, em seu Art. 4 e na lei 12.764/2012", sendo elas: Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); Deficiência Visual (cegueira, baixa visão), Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); Deficiência Surdocegueira; Deficiência Múltipla; Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do espectro austa); Pessoas com altas habilidades/superdotação.
- 8.13. Caso a aplicação do percentual reservado às cotas resultar em número fracionado, nos casos de pessoas com deficiência, este será sempre elevado até o primeiro número inteiro subsequente, tanto nos casos que a fração for igual ou maior que 0,5 quanto nos casos de fração menor que 0,5, de acordo com o Art. 1. § 3º do Decreto nº 9.508/2018.
- 8.14. A classificação de candidatos optantes pelas vagas oferecidas para a ampla concorrência não diminui o número de vagas destinadas à ação afirmativa de que trata esse Edital. Os candidatos negros, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência que forem aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência serão classificados nestas vagas.
- 8.15. Nas casos em que o candidato optante a reserva de vaga seja aprovado em mais de uma lista de classificação (lista da ampla concorrência, lista de candidatos negros, lista de candidatos com deficiência, por exemplo), um candidato negro com deficiência optante as cotas, mas que for aprovado dentro das vagas desnadas a ampla





concorrência, sua classificação não será computada nas vagas reservadas e não implicará na diminuição do número de vagas desnadas as ações afirmavas, nos termos do Art. 1° e 7º do Decreto 34.726/2022.

- 8.16. A desistência de candidato negro, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada importará no preenchimento para o candidato posicionado na sequência da lista dos candidatos costas aprovados por categoria ou outros pos de divisões por especialidades e gêneros diferentes.
- 8.17. A classificação da(os) candidata(os) aprovada(os) neste edital observará os critérios de alternância e proporcionalidade, levando em consideração a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, quilombolas, indígenas.
- 8.18. Por ocasião da inscrição no certame, o candidato optante a reserva de vaga pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico e/ou um outro documento regulamentado como por exemplo o IFBRM (índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado) caracterizador de deficiência, sendo consideradas as deficiências listadas conforme Art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e as que constam no Art. 1º da Lei 12.764/12. O laudo apresentado deve ter no máximo 6 (seis) meses da data de emissão e a SECULT poderá solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso surjam suspeitas de fraude.
- 8.19. O candidato que se autodeclare negro (preto ou pardo) neste edital, será submedo para validação de sua parcipação no certame pelo sistema de cotas à comissão de heteroidenficação, observada, no que couber, a Lei 17.455/2021 e suas atualizações no decreto 34.773/2022 e na Portaria Normava n.º 04, de 6 de abril de 2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que atestará seu enquadramento nos termos do Art. 1.º. Serão considerados apenas aspectos fenopicos (traços negróides), não sendo aferida pela banca de heteroidenficação aspectos de ascendência genéca, tampouco parcipação em manifestações socioculturais afro-brasileiras como critério para validar inscrição do candidato como costa negro (negro preto e negro pardo).
- 8.20. O candidato autodeclarado indígena ou quilombola neste edital, para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas deverá anexar Declaração de pertencimento étnico preenchida e assinada pelas lideranças da comunidade ou etnia como forma de comprovação do seu pertencimento à etnia/grupo ou comunidade à qual pertence, cabendo a SECULT e a sua Rece solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso apareça suspeita de fraude.
- 8.21. O candidato optante às cotas raciais cuja autodeclaração NÃO FOR VALIDADA pela banca de heteroidentificação, bem como o candidato indígena e quilombola optante das cotas cuja declaração étnica não ter validade, assim como o candidato pessoa com deficiência optante a cotas que não apresentar laudo médico válido, SERÁ ELIMINADO DO EDITAL, conforme Decreto 34.773/2022 e no Art. 299 da Lei nº 2.848/40 do Código Penal.
- 8.22. Os candidatos optantes por cotas raciais, cuja autodeclaração não for validada pela banca de heteroidentificação terá 3 (três dias úteis) para interposição de recurso, sendo-lhe garantida uma banca recursal. A nova banca fará o julgamento dos pedidos de recurso e, nos casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do candidato(a).
- 8.23. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos de cotas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.





9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

- 9.1. Para a Categoria I Bailes e Matinês, só serão aceitas inscrições de pessoa jurídica sem fins econômicos.
- 9.2. Os Bailes e Matinês deverão ser realizados com no mínimo 01 (um) dia de programação entre os dias 18 à 22 de fevereiro de 2023.
- 9.3. Na categoria I Bailes e Matinês, a Instituição selecionada ficará responsável pela pré-produção, produção e pósprodução do evento.
- 9.4 Em todo material de divulgação do evento, deverá constar a marca da Secult como patrocinadora do evento, nos termos do Plano de Mídia aprovado pela Comissão de Seleção deste Edital.
- 9.5. Para as demais categorias, II a VIII, somente serão aceitas inscrições de grupos ou coletivos sem personalidade jurídica, devidamente representados por pessoa física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, e com atuação no ciclo carnavalesco de no mínimo 03 (três) anos como organizador(a) e/ou produtor(a), comprovados através de declarações, currículo, fotos, vídeos etc.
- 9.6 Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados, nos termos do item 4 deste Edital, deverá ser devidamente justificada, sendo esta submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção que poderá, em razão da complexidade, solicitar parecer da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória COPAM.
- 9.7. Os proponentes poderão inscrever apenas 01 (uma) proposta em uma das seguintes categorias:
- I Bailes e Matinês
- II Difusão de repertório carnavalesco;
- III Maracatus;
- IV Escolas de Samba;
- V Blocos;
- VI Cordões;
- VII Afoxés;e
- VIII Culturas Camponesas.

10. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

- 10.1. Serão abertas as **inscrições no período de 15 a 30 de dezembro de 2022.** As inscrições são gratuitas e, **EXCLUSIVAMENTE**, pelo mapa cultural.
- 10.2. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.
- 10.3. Em caso de envio de mais de **01 (uma) inscrição** pelo mesmo Proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.
- 10.4. Para efeito de inscrição neste Edital todos os **PROPONENTES** pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: https://mapacultural.secult.ce.gov.br/, sendo **OBRIGATÓRIO** vinculá-lo na ficha de inscrição online.





- 10.5. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.
- 10.6. A inscrição de Pessoa Física só poderá ser aceita quando a mesma for representante de grupo/coletivo, de acordo com item 4, parágrafo único, sendo estes sediados (a) no Estado do Ceará.
- 10.7. Para a inscrição de pessoa jurídica, faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que, primeiramente, é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela coordenação do projeto (denominado Agente responsável pela inscrição) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica (Instituição responsável pelo evento).
- 10.8. Para fins de inscrição, todos os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, deverão OBRIGATORIAMENTE ter realizado e validado, com a Controladoria Geral do Estado (CGE), o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-parcerias), através do endereço eletrônico: <u>e-parcerias.cge.ce.gov.br</u>, <u>até a data do encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente chamamento.</u>

11. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (para o candidato que não possui cadastro).

- 11.1. O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual (SIEC), além de vincular-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.
- 11.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
- 11.3. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural
- 11.4. Os proponentes devem **OBRIGATORIAMENTE** cadastrar o grupo/coletivo no Mapa Cultural do Ceará no perfil AGENTE COLETIVO e, o representante pessoa física, no perfil agente individual, sendo necessária a posterior vinculação do agente individual ao agente coletivo.

11.5. OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA A CATEGORIA BAILES/MATINÊS.

- I Croqui e/ou foto do espaço onde serão realizado os Bailes/Matinês;
- II Carta de Anuência em papel timbrado emitida pelo responsável do local onde se realizará o Baile/ Matinê. Em caso de espaços públicos a Carta de Anuência deverá ser emitida pelo órgão gestor do espaço. O proponente poderá, excepcionalmente, apresentar o protocolo de solicitação do espaço;
- III Ficha técnica da equipe envolvida com **NOMES** e **FUNÇÕES** da equipe de organização/produção;
- IV Carta de anuência assinada pelo tesouro vivo na ficha técnica declarando a participação no projeto;
- V Currículos dos envolvidos na ficha técnica;e
- IX Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo VII) (obrigatório).
- X Plano de mídia

Parágrafo Primeiro. O orçamento deverá ser compatível com os valores praticados no mercado.





Parágrafo Segundo. Considera-se plano de mídia processo para definir os canais, a programação e os formatos pelos quais o conteúdo de mídia será veiculado.

Parágrafo Terceiro. O projeto patrocinado deverá associar a marca da Secult em todo material de divulgação, nos termos do plano de mídia previamente aprovado.

a) Dados do Plano de Ação (ficha de inscrição):

- I Descrição do projeto e histórico do projeto
- II Público alvo
- III Objetivos
- IV Orçamento
- V Plano de mídia

b) Dados Cadastrais da Instituição Proponente:

- I Nome da Razão Social;
- II Nome Fantasia;
- III Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV- Data de fundação;
- V Código / Natureza Jurídica;
- VI Código / Atividade principal;
- VII Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- IX E-mails;
- X Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);
- XI Cópia da certidão de existência jurídica **ATUALIZADA** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto atual e **VIGENTE**, registrado e de eventuais alterações (aditivos);
- XII Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente ATUAL e VIGENTE (obrigatório).
- 11.6. É **OBRIGATÓRIO** aos projetos que envolvam parcerias com instituições públicas ou privadas, a apresentação de carta de anuência assinada pelo responsável pela instituição parceira, constando de forma clara e detalhada todas as atividades/parcerias que serão aportadas na mesma, sendo necessário ainda constar na mesma carta de anuência a declaração expressa do responsável da instituição parceira quanto ao conhecimento total do projeto inscrito neste Edital.

11.7. OBRIGATÓRIO PARA CADASTROS DE AGENTES INDIVIDUAIS NAS CATEGORIAS DE PESSOA FÍSICA:

a) Dados Cadastrais do Proponente:

- I Nome completo;
- II Área de atuação;
- III Descrição;
- IV Data de nascimento;
- V Nacionalidade;
- VI Naturalidade;
- VII UF do RG;
- VIII Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IX Endereço residencial completo, com CEP;





X - Telefone fixo e/ou celular.

b) Dados profissionais no perfil do proponente representante do grupo/coletivo:

- I Anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural do Ciclo Carnavalesco nos últimos 03 (três) anos, segundo o item 9 deste Edital (obrigatório);
- II Anexo de imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);
- IV Links para site ou blog do proponente (opcional);
- V Links de vídeos do proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI Outros links ou anexos que o proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

11.8. Documentos apresentados como anexo na ficha de inscrição online

- I Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;
- II Proposta de Plano de Ação (Anexo I) completamente preenchido e COMPATÍVEL com o projeto (obrigatório);
- III Currículo Cultural do Grupo/Coletivo (obrigatório);
- IV Carta Coletiva de Anuência do Grupo assinada, por no mínimo 5 (cinco pessoas) (Anexo VII) (obrigatório);
- VI Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo VI) (obrigatório);
- VII Cópia do documento com foto, frente e verso, que contenha de forma legível o número do RG e CPF do representante do Grupo/coletivo (obrigatório);
- VIII Cópia de comprovante de endereço residencial atualizado (dos últimos 12 meses) ou declaração de residência **ASSINADA** pelo próprio proponente **(obrigatório)**;
- IX Samba-enredo de autoria própria, tema do Carnaval 2023 (obrigatório para Escolas de Samba);
- X- Caso proponente da categoria Difusão de repertório carnavalesco apresentar composição original inserir a letra da composição (obrigatório).
- XI Declaração, emitida em papel timbrado por órgão ou instituição pública ou privada assinada pelo representante legal da instituição/responsável que ateste a existência do grupo e comprove período mínimo de **03 (três) anos** anterior a este Edital ficando vetado o proponente auto se declarar;
- V- Carta de Anuência dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades), que deve ser **RECONHECIDA** em cartório no ano de 2022 e datada do período de inscrição do Edital, ou VÍDEO (em formato de link, ou se menor que 10 Mega bytes na propria ficha), com a autorização expressa do próprio Tesouro, que deverá mencionar o nome do projeto e o ano;²

Parágrafo Primeiro. A declaração com atesto de existência e comprovação de atuação mencionada no inciso XI, deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, emitida por órgão, instituição ou autoridade pública com mandato vigente ou ainda por entidades representativas do ciclo carnavalesco. Estando o documento devidamente datado e assinado pelo representante legal da instituição/responsável pela emissão.

11.9. É **OBRIGATÓRIO** aos projetos que envolvam parcerias com instituições públicas ou privadas, a apresentação de carta de anuência assinada pelo responsável pela instituição parceira, constando de forma clara e detalhada todas as atividades/parcerias que serão aportadas na mesma, sendo necessário ainda constar na mesma carta de anuência a declaração expressa do responsável da instituição parceira quanto ao conhecimento total do projeto inscrito neste

Serão aceitos mestres da cultura popular, com pontuação extra, reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional, desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.





Edital.

- 11.10. Não serão aceitos documentos com assinatura digitalizada e/ou coladas, sob pena de inabilitação. A Secult recomenda a ultilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica site do GOV.BR, que (segue link com tutorial: https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8).
- 11.11. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.
- 11.12. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico http://mapa.cultura.ce.gov.br no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas, ou através do link http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte.

12. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (após cadastro)

- 12.1. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário, acessando o link disponibilizado no https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/edita/3543/.
- 12.2. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, estes poderão realizar a inscrição.
- 12.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o seu direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.
- 12.4. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (https://www.youtube.com/) ou Vimeo (https://wimeo.com/).
- 12.5. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: editalcarnaval@secul.ce.gov.br.
- 12.5.1. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **31 de dezembro de 2022**.
- 12.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.
- 12.7. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas **NÃO** enviadas.
- 12.8. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.
- 12.9. No campo do nome completo na ficha de inscrição, o proponente deverá preencher conforme documento oficial como: Registro Geral (RG) ou CNH o preenchimento incorreto implicará na automática **DESABILITAÇÃO** do proponente a qualquer tempo.
- 12.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 12.12. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.





13. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 13.1. São vedações à participação neste Edital:
 - a) Ser membro ou, se pessoa jurídica, tiver em seu quadro dirigente ou membro da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;
 - b) Ser servidor público estadual da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
 - c) Ser vinculado à Secult ou RECE, nos termos da Lei 18.012/2022;
 - d) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC);
 - e) Se pessoa jurídica, não estiver regularmente constituída e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no Estado do Ceará;
- 13.2. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ ou convênios celebrados com a esfera Estadual;
- 13.3 Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- 13.4 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 13.5 Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II
 e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

14. DO PROCESSO SELETIVO

- 14.1. O processo seletivo se dará em fases simultâneas:
- 14.2. **Habilitação da Inscrição**: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por técnicos da Secult, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.
- 14.3. Avaliação e Seleção da Proposta: será composta por subcomissões com 03 (três) membros: 01 (um) representante da SECULT e 02 (dois) representante da sociedade civil, com conhecimento no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.
- 14.4. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.





15. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 15.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.
- 15.1.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (https://www.secult.ce.gov.br/) e na página dos Editais da SECULT (https://editais.cultura.ce.gov.br/), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 15.2. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
- 15.3. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail <u>editalcarnaval@secult.ce.gov.br</u>, assinada em formulário específico (Anexo III), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.
- 15.4. O resultado após recurso das propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (https://www.secult.ce.gov.br/) e na página dos Editais da Secult (http://editais.cultura.ce.gov.br/), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

16. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

16.1 Para a categoria I, Bailes/Matinês, por tratar-se de Patrocínio Cultural, a Comissão de Avaliação e Seleção avaliará as propostas considerando os seguintes critérios:

16.1.1. Critérios de Mérito Cultural:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃ O	TOTAL
a) Clareza e consistência da proposta conceitual com aderência às políticas de patrimônio imaterial previstas no Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou	3	0 a 4	12
produtos propostos. b) Grau de contribuição da proposta para formação de novos			
agentes culturais, transmissão de saberes e troca de experiências entre mestres, brincantes e/ou profissionais que atuam no campo da cultura popular e manifestações do Ciclo Carnavalesco.	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta para diagnóstico, produção e difusão de informações e indicadores culturais no campo da cultura popular voltadas para as manifestações carnavalescas.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição do fomento à economia criativa no campo da cultura popular.	2	0 a 4	08





TOTAL DE PONTOS -	-	48
programação e serviços propostos.		
pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da 1	0 a 4	04
e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para		

16.1.2. Critérios de Capacidade Técnica:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das Manifestações do Ciclo Carnavalesco (proponente) e/ou do coordenador técnico com base nas informações e documentos enviados em textos, fotos e vídeos.	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de mídia apresentado;	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	44

- 16.2. Aos projetos que contarem com a participação dos Tesouros Vivos da Cultura serão acrescentados 01(um) ponto, desde que os mesmos não sejam proponentes do projeto;
- 16.3. Todos as demais categorias (II a VIII) serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, considerando os seguintes critérios:

16.3.1 MÉRITO CULTURAL

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Contribuição das ações culturais para a preservação da memória coletiva, que expressem a cultura popular por meio de diferentes registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais etc);	4	0 a 4	16
b) Contribuição no intercâmbio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações, especialmente quanto a atuação dos mestres e mestras da cultura popular nos seus municípios de atuação no estado do Ceará;	4	0 a 4	16





TOTAL DE PONTOS			56
e) Contribuição sociocultural da proposta em especial nas comunidades em que a atividade é realizada, impactando na cultura, nas questões da infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades;	1	0 a 4	04
d) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	2	0 a 4	08
c) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta, comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser selecionada, por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	3	0 a 4	12

16.3.2. CAPACIDADE TÉCNICA

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL		
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das Manifestações do ciclo carnavalesco, do proponente com base nas informações e documentos enviados (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais, súmulas etc);	3	0 a 4	12		
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, equipes, e as despesas e custos de bens e serviços no plano de ação;	3	0 a 4	12		
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de comunicação apresentado;	3	0 a 4	12		
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas (cartas de anuência, declarações de parcerias etc.)	2	0 a 4	08		
TOTAL DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS				





16.4. Será atribuída **pontuação extra** para as propostas que tiverem como **PROPONENTE** do projeto os Tesouros Vivos da Cultura (Mestres(a)s da Cultura, Grupos, Coletividades)³.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA O PROPONENTE TESOURO VIVO DA CULTURA	TOTAL
a) Proposta de Grupos de Mestre da Cultura e coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como "Tesouro Vivo da Cultura", em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006.	01

16.5. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4 terão a seguinte gradação e pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

- 16.6. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica.
- 16.7. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.
- 16.8. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.
- 16.9. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios "a" do Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios "b" e, assim, sucessivamente.
- 16.10. As propostas serão **CLASSIFICADAS** por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.
- 16.11. Serão **DESCLASSIFICADOS**, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição, entre proponentes.

³Serão aceitos mestres da cultura popular, com pontuação extra, reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional (01 ponto), desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.





- 16.12. Verificada a duplicidade indicada no **item 16.11** serão **DESCLASSIFICADOS** os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.
- 16.13. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá **DESCLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e Categorias previstas, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra Categoria.

17.DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 17.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação, pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, da proposta dispostas em duas listas: capital e interior.
- 17.1.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site dos editais da Secult, http://editais.cultura.ce.gov.br/, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
- 17.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
- 17.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o email <u>editalcarnaval@secult.ce.gov.br</u>, em formulário específico de recurso (Anexo III), sendo vedada a inclusão de novos documentos.
- 17.4. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.
- 17.5. O resultado após recurso dos classificados e classificáveis, além do resultado final na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Secult https://www.secult.ce.gov.br/ e na página dos Editais da Secult https://editais.cultura.ce.gov.br/, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS

- 18.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult https://www.secult.ce.gov.br/ e na página dos Editais da Secult http://editais.cultura.ce.gov.br/.
- 18.2. A Secult poderá divulgar separadamente o resultado das categorias, previstas no edital.
- 18.3. Não caberá recurso do resultado final.
- 18.4. No momento oportuno, em sendo o caso, a Secult convocará os selecionados, após homologação do resultado final, determinando data e horário para o comparecimento à SECULT/CE para a ASSINATURA do Termo de Execução Cultural, ou Termo de Patrocínio Cultural, podendo o selecionado ser desabilitado caso não atenda os prazos e datas determinadas.
- 18.5 No ato da inscrição, os proponentes devem indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e nas minutas dos Termos de Patrocínio Cultural e Termo de Execução Cultural, manifestando sua anuência à assinatura unilateral por parte do Secretário da Cultura, em caso de aprovação do projeto.
- 18.6. Entende-se por assinatura unilateral, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes assina o instrumento





jurídico.

- 18.7. A assinatura unilateral dos Termos será medida de exceção necessária à proteção dos proponentes e das equipes da SECULT/CE.
- 18.8. Os termos formalizados unilateralmente serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

19. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

19.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT).

ЕТАРА	DATA INICIAL	DATA FINAL
1. Inscrições	16 de Dezembro	31 de Dezembro
2. Resultado Preliminar Habilitação da Inscrição	04 de Janeiro	
3. Recursos	04 de Janeiro	08 de Janeiro
4. Resultado preliminar após recursos	09 de Jan	eiro
5. Análise Técnica e Bancas de heteroidentificação (UECE)	09 de Janeiro	20 de Janeiro
6. Resultado das Bancas de heteroidentificação	de 16 de Janeiro	
7. Recurso às bancas de heteroidentificação	16 de Janeiro	19 de Janeiro
8 . Resultado final das bancas de heteroidentificação e Resultado preliminar técnico		
9. Recurso a fase técnica	20 de Janeiro	21 de Janeiro
10. Resultado após recursos	22 de Janeiro	

20. CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARCERIAS

- 20.1. Os proponentes selecionados devem atualizar seus dados e certidões de regularidade fiscal e tributárias no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, através do endereço eletrônico https://www.cge.ce.gov.br/
- 20.2. O proponente selecionado que não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias) terá que fazê-lo para a formalização do instrumento jurídico e posterior recebimento do apoio financeiro.
- 20.3. No ato da convocação, se o proponente selecionado não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias) **VALIDADO** pelo o órgão responsável (CGE), este será automaticamente **DESCLASSIFICADO**.
- 20.4. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no e-Parcerias poderão ser dirimidas on-line no email <u>atendimento@cge.ce.gov.br</u>, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).





21. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

- 21.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada proponente, contendo a documentação enviada para inscrição e a cópia do resultado da homologação, verificará a situação de regularidade e adimplência destes junto ao e-parcerias e procederá à formalização dos Termos de Execução Cultural e, no caso da Categoria I, Bailes e Matinês, Termo de Patrocínio Cultural.
- 21.2. Os recursos por proposta selecionada serão repassados em **PARCELA ÚNICA**, após a celebração dos termos citados no item anterior.
- 21.3. A assinatura dos Termos de Execução Cultural e Termo de Patrocínio Cultural e a liberação de recursos estarão condicionadas à verificação da **regularidade cadastral e adimplência do parceiro** perante os órgãos públicos.
- 21.4. Os recursos recebidos serão depositados em Conta Corrente informada pelo proponente, conforme previsto no art. 75-A, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012;
- 21.4.1. O PROPONENTE SELECIONADO deverá enviar os seus dados bancários conforme modelo ofício que será enviado pela SECULT no ato da convocação. Algumas informações importantes:
 - a) O TITULAR da Conta Bancária precisa, OBRIGATORIAMENTE, ser o PROPONENTE do projeto selecionado;
 - b) A Conta Bancária deverá ser na modalidade **CORRENTE e para de Termos de Execução cultural deverá também ESPECÍFICA**;
- 21.4.2. O pagamento somente será realizado em **Conta Corrente do Banco Bradesco**, de acordo com a Lei nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no Diário Oficial em 13 de dezembro de 2012.
- 21.5. Os parceiros que, após a assinatura dos Termos, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.
- 21.6. As despesas efetuadas com recursos transferidos devem ter nexo com a consecução do objeto, tendo coerência com as atividades e produtos previstos para cumprimento do mesmo, sendo vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com taxas bancárias e similares; remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público; e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de divulgação do projeto ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto

22. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 22.1. Os proponentes ficam cientes de que terão o encargo de executar integralmente o projeto selecionado, no prazo e nas condições descritas.
- 22.2. O proponente, após ter seu projeto aprovado, que por razão superveniente, não executá-lo, deverá, independente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Secretaria de Cultura, e comprovar a restituição dos valores junto à SECULT.
- 22.3. Havendo necessidade de alteração do cronograma, após a divulgação do resultado da habilitação, o proponente deve encaminhar via e-mail, de acordo com a categoria cujo projeto foi selecionado, à SECULT, em até **05 (cinco) dias** prévios à execução do seu objeto, uma solicitação escrita e devidamente justificada, ficando a critério da SECULT acatar ou não a solicitação.
- 22.4. O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos das atividades previstas no Plano de Ação (Anexo I) de cada proposta.





- 22.5. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.
- 22.6. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação (Anexo I), podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos ocorrer pela apresentação de fotos, listas de presença, videos, nota fiscal, recibos entre outros.
- 22.6.1. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contendo relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.
- 22.6.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 22.7. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 22.8. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no Plano de Ação (Anexo I).
- 22.9. A SECULT acompanhará e monitorará a execução dos projetos, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.
- 22.9.1. O monitoramento e a prestação de contas dos projetos obedecerão às previsões da Lei nº 18.012/2022.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 23.1. O prazo de **VIGÊNCIA** do presente Edital é de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, **não cabendo prorrogação**.
- 23.2. Os projetos selecionados decorrentes deste Edital terão **EXECUÇÃO** durante o período carnavalesco que compreende os dias **16 a 22 de fevereiro de 2023**.

24. DAS SANÇÕES

- 24.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:
- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto classificado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei e nos casos dos Bailes e Matinês,





objeto de Patrocínio Cultural, deixar de seguir o Plano de Mídia aprovado;

- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Infringir dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- h) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- i) Atentar contra a ordem pública;
- j) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- k) Estar ligados a jogos de azar ou especulativos;
- Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- m) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- n) Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- O) Ter cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, questões geracionais. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.
- 25.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 25.3. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
- 25.4. Os proponentes selecionados deverão **DIVULGAR** o **APOIO** do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).
- 25.4.1. É **OBRIGATÓRIO** que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital **deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult**, acompanhada dos seguintes -dizeres: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA − Lei № 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022".
- 25.5. O proponente deverá enviar o modelo das peças gráficas conforme **item 25.4,** para Assessoria de Comunicação, e-mails: ascom@secult.ce.gov.br ou imprensasecultce@gmail.com
- 25.6. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.
- 25.7. O referido apoio deve também ser **VERBALMENTE CITADO** em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.
- 25.8. A omissão no cumprimento do **item 25.4.** poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.
- 25.9. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.





- 25.10. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 25.11. O proponente ao enviar a proposta não é obrigado(a) a colocar em seu projeto o mesmo título com o nome do homenageado.
- 25.12. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3.º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 25.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.
- 25.14. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail <u>editalcarnaval@secult.ce.gov.br</u> e pelo telefone (85) 3101-6770.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Fabiano dos Santos Secretário da Cultura